

CNPJ 77.778.827/0001-55

CONTRATO Nº 002/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2020 CARTA CONVITE N° 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PINTURA DE ÁREA EXTERNA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 368, Centro, CEP 85.155-000, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, EDMUNDO VIER, brasileiro, casado, residente e domiciliado localidade de Rio Claro, neste município, portador do RG 6.922.840-2 e do CPF/MF sob n.º016.781.319-62, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa OSNEI CABRAL DA SILVA JÚNIOR - "JUNINHO PINTURAS", com sede na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, Rua Generoso Marques, n.º 269, Bairro Centro ,CEP 85.155-000, inscrita no CNPJ sob n.º 32.970.917/0001-05, neste ato representada por Osnei Cabral da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG sob n.º 14.328.411-5 e CPF sob n.º 013.486.159-07, residente e domiciliado à Rua Generoso Marques, n.º 269, Bairro Centro, CEP, 85.155-000, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente da Licitação Pública -CARTA CONVITE TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, Processo n.º 001/2020, que é parte do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do Edital de Licitação na modalidade Carta Convite n.º 001/2020 e de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte do presente instrumento, a prestação de SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA PARA PINTURA DA ÁREA EXTERNA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA, conforme especificações do presente contrato, do Edital e seus anexos, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA.

Comple



CNPJ 77.778.827/0001-55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados na Câmara Municipal de Inácio Martins, sito a Rua Sete de Setembro, n.º 368, Centro, Inácio Martins PR, no horário das 08:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.2. Determinado prazo específico no item anterior poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias em ocorrência de eventos alheios a vontade (chuvas).
- 2.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do serviço.
- 2.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 2.5 Será designado um fiscal para o contrato (servidor ou vereador junto à contratante) que será responsável pela verificação da qualidade do material utilizado, que deve ser de primeira linha e com garantia do fornecedor. Fica desde já designado que todo e qualquer material (tinta) utilizado deverá ser aberto diante do fiscal que comprovará o conteúdo original do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para efeitos legais dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), decorrente da Licitação Pública – Carta Convite n.º 001/2020.

6000



CNPJ 77.778.827/0001-55

3.2 – Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias após execução e entrega do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros para a realização dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente sob o título:

01.001 - Câmara Municipal

01.031.0101.2.001- Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.16.00 - Manutenção e conservação de bens imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar o serviço, objeto deste contrato, de acordo com as especificações e características mínimas exigidas em edital.
- 5.2 São de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas de transportes, seguro, bem como, todos os encargos e tributos e outros que porventura existirem, que incidirem sobre os serviços desta licitação eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus.
- 5.3 Responder pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 5.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do contrato.
- 5.5 Emitir Nota Fiscal Eletrônica referente a entrega.
- 5.6 Cumprir o prazo de garantia de 03 (três) anos para reparação e mão de obra na execução e manutenção do serviço realizado, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente é até o dia 30 de dezembro de 2020

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser prestado, pela recusa em firmar o Contrato e ou receber a Autorização de Serviço no prazo estabelecido, bem como para o caso no atraso injustificado na execução do serviço, se, impedimento de que o contrato seja rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ficando

60000



CNPJ 77.778.827/0001-55

impedido de licitar com a Câmara Municipal de Inácio Martins, enquanto não saldar o débito.

- 7.2 O atraso injustificado para entrega dos serviços caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo do já estabelecido, às demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- 7.3 Havendo inexecução total ou parcial do contrato, seja por retardamento da execução do certame, por não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ficará, conforme o caso, incursa nas penalidades e sancões de:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Inácio Martins, pelo prazo de 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.4 O licitante vencedor, ou na ordem, ou que lhe suceder, estará sujeito às penalidades acima previstas de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 8.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.
- 8.3 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

600



CNPJ 77.778.827/0001-55

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Irati - PR, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Inácio Martins, 23 de novembro de 2020.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

EDMUNDO VIER

Presidente

CONTRATADA

OSNEI CABRAL DA SILVA JÚNIOR - "JUNINHO PINTURAS"

OSNEI CABRAL DA SILVA JÚNIOR

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome e RG

Sandra Aporecida Daniel

PG 89865624

Nome e RG

C146860-9